

DECRETO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Define os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.557, de 23 de novembro de 2011, que Consolida a legislação municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do Município de Santa Maria; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional (sexta-feira);
- II - 15 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo (segunda-feira);
- III - 16 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo (terça-feira);
- IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até às 14 horas e expediente das 14 às 18 horas (quarta-feira);
- V - 2 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional (sexta-feira);
- VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional (quarta-feira);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional (sábado);
- VIII - 17 de maio, Instalação do Município, feriado municipal (segunda-feira);
- IX - 3 de junho, Corpus Christi, feriado municipal conforme Lei Municipal nº 5557, de 2011 (quinta-feira);
- X - 4 de junho ponto facultativo (sexta-feira);
- XI - 6 de setembro, ponto facultativo (segunda-feira);
- XII - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional (terça-feira);
- XIII - 20 de setembro, Revolução Farroupilha, feriado estadual (segunda-feira);
- XIV - 11 de outubro, ponto facultativo (segunda-feira);
- XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional (terça-feira);
- XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo a ser comemorado no dia 1º de novembro (segunda-feira);
- XVII - 2 de novembro, Finados, feriado nacional (terça-feira);
- XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional (segunda-feira);
- XIX - 8 de dezembro, consagrado a Padroeira da Cidade, feriado municipal (quarta-feira);
- XX - 24 de dezembro, véspera de Natal, ponto facultativo após às 13 horas (sexta-feira);
- XXI - 25 de dezembro, feriado nacional (sábado);
- XXII - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo, ponto facultativo após às 13 horas (sexta-feira).

Art. 2º Caberá aos dirigentes das Secretarias e dos Órgãos a manutenção e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 4 dias do mês de janeiro de 2021.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA